



INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL E ASSISTÊNCIA CONJUGAL AO HERDEIRO

SARA GONÇALVES DE QUEIROZ MEIRA
FACULDADE ALFREDO NASSER - UNIFAN
sara_dequeiroz@hotmail.com

ANA CELUTA F. TAVEIRA
Faculdade Alfredo Nasser
Mestre em Direito e Doutora em Educação
anaceluta@yahoo.com.br

HUMBERTO CÉSAR MACHADO
Faculdade Alfredo Nasser
Doutor em Psicologia
humberto.cesar@hotmail.com

RESUMO: Com o evento morte, os bens móveis e imóveis, aplicações financeiras e dívidas do “de cujos” devem ser levantados, para que as dívidas sejam sanadas e o restante seja dividido entre cada herdeiro, para que cada um receba o seu quinhão. A este processo é dado o nome de Inventário. A Lei 11.441/07 (BRASIL, 2007), facilitou a vida do cidadão e desburocratizou o procedimento de inventário ao permitir a realização desse ato em cartório, por meio de escritura pública, de forma rápida, simples e segura (IMHOF, 2014), o inventário extrajudicial somente poderá ser realizado se cumprido alguns quesitos, que estão previstos no artigo 610 do código de processo civil vigente.

PALAVRAS-CHAVE: Inventário. Extrajudicial. Assistência. Cônjuge. Herdeiro.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Dicionário inventário significa relação de bens deixados por alguém morreu, ou descrição detalhada do patrimônio de pessoa falecida, para que se possa proceder à partilha dos bens. Esse procedimento pode ser judicial ou

extrajudicial, o prazo para instauração do inventário e de dois meses conforme o artigo 611 do código de processo civil.

Porém esse trabalho tem seu foco voltado para o inventário extrajudicial que é uma forma mais fácil de ser realizar um inventário que pode ser feito no cartório, mas para que isso ocorra é necessário alguns requisitos entre eles é que haja patrimônio a ser inventariado e harmonia entre os herdeiros que estão de comum acordo para que seja levado avante o procedimento.

A lei 11.441/07 desembaraçou a vida dos herdeiros dando-lhes, praticidade nesse procedimento, a lei exige que todos os herdeiros sejam capazes, essa exigência da capacidade e para garantir o exercício da liberdade de deliberar sobre partilha. A resolução do CNJ comunga do mesmo entendimento quando se trata da sobrepartilha, a solução não pode ser outra na partilha.

Um assunto que vem chamado atenção de notórios e profissionais do direito é a assistência vênica conjugal, em outras palavras é assinatura do cônjuge do herdeiro no procedimento em cartório, o CNJ impõe a presença dos cônjuges dos herdeiros, e de todo desnecessário a vênica conjugal. Porque depende do regime de bens do casamento, e os bens recebidos por herança são comunicáveis.

Por tanto ao longo do trabalho, vamos diferenciar as formas de inventário analisar os fatores que contribuíram para tal necessidade, se essa espécie de procedimento de inventário é mais fácil do que a judicial e como contribuiu para a diminuição das demandas de inventário judicial em juízo e quais são as hipóteses que não é necessário a vênica conjugal.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem por metodologia uma revisão bibliográfica, através de coleta de dados, levantamentos bibliográficos, artigos científicos, dissertações e pesquisas na web.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Compreender os fatores que contribuíram para essa relação jurídica entre patrimônio e o cônjuge do herdeiro e as consequências dessa relação, para a espécie de procedimento de inventário, se facilita ou prejudica o andamento do

procedimento. Investigar os fatores que contribuíram para a relação entre cônjuge do herdeiro ao patrimônio a ser inventariado.

Explicar os regimes de casamento, no que eles interfere na assistência vênua conjugal nesse procedimento. Reconhecer a importância do inventário extrajudicial para os interessados e para a justiça. Identificar quais são as hipóteses quando não é necessária a assistência conjugal ao herdeiro.

4 CONCLUSÕES

O uso extrajudicial está ligado ao consenso dos herdeiros quanto a partilha, havendo discordância ainda que em parte descabido o inventário parcial. Quando há somente um herdeiro, não há partilha, somente a adjudicação da herança o que pode ocorrer por escritura pública. A lei exige que todos os herdeiros sejam capazes para o uso do inventário extrajudicial. A Resolução do CNJ comunga do mesmo entendimento quanto se trata de sobrepartilha.

De acordo com o código civil, artigo 1647, estabelece que nenhum dos cônjuges, exceto no regime da separação de bens, pode praticar os atos ali elencados sem vênua conjugal. Entende a dispensação da participação do cônjuge do herdeiro, porém a contrária a essa tese, se encontra na Resolução nº 35/2007, do CNJ, com força normativa em todo o País, ao dispor que os cônjuges dos herdeiros deverão comparecer ao ato de lavratura da escritura pública de inventário e partilha quando houver renúncia ou algum tipo de partilha que importe em transmissão.

Se o herdeiro não for casado pelo regime da separação absoluta, será exigida a outorga do cônjuge apenas quando houver renúncia de herança, ou partilha que importe em transmissão, sendo dispensada nas demais hipóteses. Não havendo renúncia e nem partilha que importe em transmissão, é absolutamente dispensável a vênua do cônjuge do herdeiro, qualquer que seja o regime de bens, se o herdeiro renunciar aos seus direitos na herança ou se fizer cessão, gratuita ou onerosa, total ou parcial.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Sebastião Luiz; Oliveira, Euclides. Inventários e Partilhas - Direito Das Sucessões - Teoria e Prática - 23ª Ed. 2013.

BRASIL, Inventário, Separação e Divorcio nº 11.441, de 24 de abril de 2007. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24, abril, 2007. Seção 2.

CARVALHO, Dimas Messias de; CARVALHO, Dimas Daniel de. Direito das sucessões, inventário e partilha. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. 3 ed. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FIUZA, César. Direito Civil: curso completo. 8ª Ed., Rev., atual. e ampl. Belo Horizonte. Del Rey. P. 952.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das sucessões. Vol. 7. 5 ed. São Paulo : Saraiva, 2013.

IMHOF, Cristiano. Direito Das Sucessões e Inventários e Partilhas - Anotado Artigo Por Artigo - 2ª Ed. 2014

LEAL, José Hildor. Inventário Sem Assistência Conjugal do Herdeiro. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/?link=visualizaArtigo&cod=460>>. Acesso em: 16 de mar. 2016.

OLIVEIRA, Rodrigo. Inventário Extrajudicial. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9379>. Acesso em 15 de mar. 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direito das sucessões. 8 ed. Vol. 7. São Paulo: Atlas, 2008, p. 36.